

A autoria da presente Proposição é do senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que “*Altera a redação dos incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito e dá outras providências*”, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Os incisos II e III do artigo 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M vinculado ao Gabinete do Prefeito passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal - GGI-M será composto pelos seguintes membros:

(...)

II - autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social:

Secretário (a) de Relações Institucionais e Metropolitanas – SERIM;

Secretário (a) da Segurança e Defesa Civil – SESDEC;

Comandante da Guarda Municipal; e

Coordenador Municipal da Defesa Civil.

III – autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas:

Secretário (a) do Gabinete Central – SGC;

Secretário (a) dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais - SAJ;

Secretário (a) de Comunicação e Eventos – SECOM;

Secretário (a) de Cultura e Turismo – SECULTUR;

Secretário (a) da Fazenda – SEFAZ;

Secretário (a) de Igualdade e Assistência Social – SIAS;

Secretário (a) da Mobilidade e Acessibilidade – SEMOB; e

Presidente do Conselho Tutelar.” (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições de Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De acordo com a mensagem enviada pelo senhor Prefeito, as alterações propostas visam adequar os incisos II e III do Art. 2º da Lei nº 9.030, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a Criação do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M, vinculado ao Gabinete do Prefeito à Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017 que renomeou e criou novas Secretarias Municipais. Os incisos alterados têm por objetivo modificar, renomear e excluir membros que são: II – autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social e III – autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas.

Observamos apenas o Art. 162 do Regimento Interno que dispõe:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 15 de março de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica